



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Credenciamento de Leiloeiros Judiciais e Extrajudiciais para Alienação de Bens Inservíveis

Assunto: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS.

Prezados Senhores,

1. DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O Município de São Martinho/RS possui em seu patrimônio diversos bens móveis inservíveis, declarados como tais por comissão de avaliação, conforme arts. 17 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Para alienação desses bens por leilão, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Federal nº 10.024/2019 (regulamenta pregão eletrônico, aplicável por analogia), faz-se necessária a habilitação prévia de leiloeiros públicos habilitados.

2. DA MODALIDADE ESCOLHIDA: CREDENCIAMENTO

Adota-se a modalidade de credenciamento pleno, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021 e Enunciado nº 28 da NAJLC, para habilitação de leiloeiros judiciais e extrajudiciais, com possibilidade de realização de leilões presenciais ou eletrônicos.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS MÍNIMOS

Os credenciados deverão atender cumulativamente:

- Habilitação como leiloeiro público oficial junto ao TJRS ou equivalente;
- Registro na Junta Comercial do RS;
- Experiência comprovada em pelo menos 3 (três) leilões de bens públicos nos últimos 5 (cinco) anos;
- Capacidade técnica para leilões eletrônicos via plataformas homologadas (ex: Licitações-e, Mega Leilões);
- Apresentação de garantia de fiel cumprimento, se exigida;
- Outros requisitos conforme edital.

4. QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALOR ORÇAMENTÁRIO

- Quantidade estimada: Ilimitada (credenciamento aberto);
- Valor estimado de remuneração: Taxa de comissão sobre arrematação, conforme mercado (média de 5% a 10%);
- Dotação orçamentária: Reserva de dotação própria ou sobra de exercícios anteriores (Lei nº 4.320/64, art. 43).

5. PRAZO DE CREDENCIAMENTO

Prazo indeterminado, com possibilidade de revogação ou cancelamento a qualquer tempo, nos termos da lei.



6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 14.133/2021;
- Decreto nº 10.024/2019;
- Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP);
- Instruções normativas da AGU/TJRS para leiloeiros.

Diante do exposto, **REQUEIRO**:

- a) A elaboração do edital de credenciamento;
- b) A publicação no DOM e site oficial do Município;
- c) A designação de comissão de licitação, se aplicável.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Martinho – RS, 13 de abril de 2026.

DANIELE CARINE TRAESEL

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO